



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164

FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000

P A I N S

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1007 / 2003.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E COMPRA DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL EM PAINS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pains, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, I, da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar um terreno de 1.030 (hum mil e trinta metros quadrados) dos herdeiros de José Cândido Pereira e Maria Silveira.

Art. 2º - O terreno citado no artigo anterior, localiza-se anexo ao cemitério na rua do Calcário e terá como finalidade específica a ampliação do Cemitério.

Art. 3º - Fica Autorizado à abertura de Crédito Especial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no orçamento vigente para fazer face à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains/MG, 26 de março de 2003.

Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº <u>006 / 2003</u>
Data <u>03/04/03</u> hora <u>15:10</u>
Recebido por <u>[assinatura]</u>

APROVADO em única discussão
por 9 votos a 0
Sala das Sessões 12/04/2003
Ass. [assinatura]
// Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 1006/2003

Autoriza abertura de crédito especial e compra de terreno para ampliação do cemitério municipal em Pains/MG e dá outras providências.

Feita a consulta pela Mesa da Câmara, essa assessoria e consultoria apresenta o seguinte parecer:

A aquisição de terreno presume-se primeiro a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no PPA. Não havendo, o caminho é a abertura de crédito especial, com a inclusão no PPA do investimento que se pretende.

Para a aquisição do imóvel, evidentemente, para ampliação do cemitério, é o único imóvel que serve ao seu objeto, e por si só, já justifica a definição do imóvel, uma exigência da norma legal. Todavia, ainda, como previsto na Legislação pertinente, há de se ter o laudo de Avaliação do referido imóvel, exarado por uma comissão de avaliações instituída e designada pelo Prefeito Municipal. Isto é, junto ao projeto, cópia do laudo de avaliação. No mais o projeto deve ser levado á apreciação e votado.

S.M.J,
Esse é o parecer!

Arcos, 22 de abril de 2003.


Geraldo Magela Rodrigues